

# DIÁRIO OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**COARACI**

*Prefeitura Municipal  
de*

**COARACI**



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### LEI

LEI N.º 1274 .....	
LEI N.º 1275 .....	
LEI N.º 1276 .....	
LEI N.º 1277 .....	
LEI N.º 1278 .....	
LEI N.º 1279 .....	

### PORTARIA

PORTARIA N.º 09 .....	
-----------------------	--

**LEI N.º 1274**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI  
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

**LEI N.º 1274 DE 25 DE OUTUBRO DE 2024.**

*“Dispõe sobre a criação da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Município de Coaraci-Bahia e dá outras providências.”*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI-BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica criada a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – CipTEA no município de Coaraci, com vistas a garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.

**Art. 2º** – A pessoa portadora de Transtorno do Espectro Autista (TEA) é legalmente considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos, na conformidade e com as garantias estabelecidas pela Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

**Art. 3º** – A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – CipTEA será expedida, de forma gratuita e terá validade de 5 (cinco) anos, pela Secretaria Municipal de Assistência Social, através dos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS e será devidamente numerada, de modo a possibilitar a contagem dos portadores do (TEA) no Município de Coaraci - Bahia.

**§1º**. – Em caso de perda ou extravio do referido documento, poderá ser emitida uma segunda via, devendo ser revalidada com o mesmo número, mediante apresentação do respectivo boletim de ocorrência policial.

**§2º**. – É de responsabilidade do interessado e ou do representante legal da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista manter atualizados os dados constantes da Carteira de Identificação do Autista.

**Art. 4º** – Para ter direito a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – CipTEA, o interessado ou seu representante legal deverá preencher requerimento que será dirigido ao responsável por sua emissão, contendo os seguintes documentos:

**I** – nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;

---

**Av. Joaquim Miguel Gally Galvão, 244 – Centro.  
CEP: 45638-000. Coaraci – BA.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI  
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

**II** – fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado

**III** – nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;

**IV** – Laudo ou Relatório Médico, digitado ou em letra absolutamente legível, acompanhado da indicação do Código de Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), emitido por médico especialista em Neurologia ou Psiquiatria, de rede pública ou privada;

**V** – local, data e assinatura do requerente.

**Art. 5º** - A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – CipTEA deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

**I** – nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo com CEP e número de telefone do identificado;

**II** – fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado.

**Art. 6º** – As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** – Esta Lei será regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo.

**Art. 8º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI, EM 25 DE OUTUBRO DE 2024.**

**JADSON ALBANO GALVÃO  
PREFEITO MUNICIPAL**

---

Av. Joaquim Miguel Gally Galvão, 244 – Centro.  
CEP: 45638-000. Coaraci – BA.

**LEI N.º 1275**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI  
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

**LEI N.º 1275 DE 25 DE OUTUBRO DE 2024.**

*“Cria os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, define os parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI-BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** – Esta Lei cria os componentes municipais do SISAN, bem como define parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 11.346, 15 de setembro de 2006, com o Decreto nº 6.272, de 2007, o Decreto nº 6.273, de 2007, e o Decreto nº 7.272, de 2010, com o propósito de garantir o Direito à Alimentação Adequada.

**Art. 2º** – A alimentação adequada é direito básico do ser humano, indispensável à realização dos seus direitos consagrados na Constituição Federal e Estadual, cabendo ao poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada e Segurança Alimentar e Nutricional de toda a população.

§ 1º – A adoção dessas políticas e ações, deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.

§ 2º – É dever do poder público, além das previstas no caput do artigo, avaliar, fiscalizar e monitorar a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada, bem como criar e fortalecer os mecanismos para sua exigibilidade.

---

**Av. Joaquim Miguel Gally Galvão, 244 – Centro.  
CEP: 45638-000. Coaraci – BA.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI  
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

**Art. 3º** – A Segurança Alimentar e Nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambientais, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

**Parágrafo Único:** – A Segurança Alimentar e Nutricional inclui a realização do direito de todas as pessoas terem acesso à orientação que contribua para o enfrentamento ao sobrepeso, a obesidade, contaminação de alimentos e mais doenças consequentes de alimentação inadequada.

**Art. 4º** – A Segurança Alimentar e Nutricional abrange:

**I** – a ampliação das condições de oferta acessível de alimentos, por meio do incremento de produção, em especial na agricultura familiar, no processamento, na industrialização, na comercialização, no abastecimento e na distribuição, nos recursos de água, alcançando também a geração de emprego e redistribuição da renda, como fatores de ascensão social;

**II** – a conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos naturais;

**III** – a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;

**IV** – a garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos consumidos pela população, bem como seu aproveitamento, promovendo a sintonia entre instituições com responsabilidades afins para que estimulem práticas e ações alimentares e estilos de vida saudáveis;

**V** – a produção de conhecimentos e informações úteis à saúde alimentar, promovendo seu amplo acesso e eficaz disseminação para toda a população;

---

Av. Joaquim Miguel Gally Galvão, 244 - Centro.  
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI  
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

VI – a implementação de políticas públicas, de estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características territoriais e etno-culturais do Estado;

VII – a adoção de urgentes correções quanto aos controles públicos sobre a qualidade nutricional dos alimentos, quanto à tolerância com maus hábitos alimentares, quanto à desinformação sobre saúde alimentar vigente na sociedade em geral e nos ambientes sob gestão direta e indireta do Estado, quanto à falta de sintonia entre as ações das diversas áreas com responsabilidade afins, como educação, saúde, publicidade, pesquisa estimulada e/ou apoiada por entes públicos, produção estimulada de alimentos mediante critérios fundamentados, dentre outros.

**Art. 5º** – A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional requer o respeito do Estado sobre a produção e o consumo de alimentos.

**Art. 6º** – O Município de Coaraci, Estado da Bahia, deve empenhar-se na promoção de cooperação técnica com o Governo Estadual e com os demais municípios do estado, contribuindo para realização do Direito Humano à Alimentação Adequada.

**CAPÍTULO II  
DOS COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA  
ALIMENTAR E NUTRICIONAL**

**Art. 7º** – A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional da população far-se-á por meio do SISAN, integrado, no Município de Coaraci-Ba, por um conjunto de órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional.

**Parágrafo Único:** – A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-CAISAN Municipal e o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA Municipal serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo, respeitada a legislação aplicável.

---

Av. Joaquim Miguel Gally Galvão, 244 - Centro.  
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI  
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

**Art. 8º** – O SISAN rege-se pelos seguintes princípios e diretrizes dispostos na Lei 11.346 de setembro de 2006.

**Art. 9º** – São componentes municipais do SISAN:

I – a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, instância responsável pela indicação ao CONSEA Municipal das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como pela avaliação do SISAN no âmbito do município;

II – o CONSEA Municipal, estará vinculado à Secretaria Municipal Assistência Social;

III – a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal – integrada por Secretários Municipais responsáveis pelas pastas afetas à consecução da Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes atribuições, dentre outras:

a) – elaborar, considerando as especificidades locais, o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, observando os requisitos, as dimensões, as diretrizes e os conteúdos expostos no Decreto nº 7.272/2010, bem como os demais dispositivos do marco legal vigente, as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e do CONSEA Municipal, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e os instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

b) – monitorar e avaliar a execução da Política e do Plano.

**Parágrafo Único:** – A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, CAISAN Municipal será presidida pelo titular da Secretaria de Assistência Social, e seus procedimentos operacionais serão coordenados no âmbito da Secretaria Executiva da CAISAN Municipal.

---

Av. Joaquim Miguel Gally Galvão, 244 - Centro.  
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI  
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

**IV** – os órgãos e entidades de Segurança Alimentar e Nutricional, instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN, nos termos regulamentados pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN.

**Art. 10º** – O Prefeito Municipal editará norma regulamentando a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 11º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI, EM 25 DE OUTUBRO DE 2024.**

**JADSON ALBANO GALVÃO  
PREFEITO MUNICIPAL**

---

Av. Joaquim Miguel Gally Galvão, 244 - Centro.  
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.

**LEI N.º 1276**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI  
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

**LEI N.º 1276 DE 25 DE OUTUBRO DE 2024**

*“Institui a Política de proteção dos Direitos da pessoa com deficiência ocultas ou invisíveis e estabelece diretrizes para sua consecução.”*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI-BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica Instituído Lei de Política de proteção dos Direitos da pessoa com deficiência ocultas ou invisíveis e estabelece diretrizes para sua consecução.

§ 1º – Para efeito desta Lei é considerado deficiências ocultas ou invisíveis, aquelas não percebidas de imediato, podendo ser citadas: **transtorno do espectro autista (TEA)**, que engloba: Transtorno Autista, Síndrome de Asperger, Transtorno Desintegrativo da infância, Transtorno Invasivo do Desenvolvimento Sem Outra especificação e Síndrome de Rett, **câncer, asma, transtorno de ansiedade, anosmia (perda do olfato), transtorno bipolar, epilepsia, fibrose cística, fibromialgia e esclerose múltipla**, conforme definida na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a saúde (CID) da Organização Mundial de Saúde (OMS).

§2º – A pessoa com deficiências ocultas ou invisíveis é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

**Art. 2º** – São diretrizes da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com deficiências ocultas ou invisíveis:

**I** – a intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas e no atendimento à pessoa com deficiências ocultas ou invisíveis;

---

Av. Joaquim Miguel Gally Galvão, 244 – Centro.  
CEP: 45638-000. Coaraci – BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI  
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

**II** – a participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas para as pessoas com deficiências ocultas ou invisíveis e o controle social da sua implantação, implementação, acompanhamento e avaliação;

**III** – a atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com deficiências ocultas ou invisíveis, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e nutrientes;

**IV** – a inclusão dos estudantes com deficiências ocultas ou invisíveis na especificidade TEA, nas classes comuns de ensino regular e a garantia de atendimento educacional especializado gratuito a esses educandos quando apresentarem necessidades especiais e sempre que, em função de condições específicas, não for possível a sua inserção nas classes comuns de ensino regular, observado o disposto no Capítulo V (Da Educação especial) do Título II, da Lei nº9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação nacional;

**V** – O estímulo à inserção da pessoa com deficiências ocultas ou invisíveis no mercado de trabalho, observadas as peculiaridades da deficiência e as disposições da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

**VI** – A responsabilidade do poder público quanto à informação pública relativa ao transtorno e suas implicações;

**VII** – O incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista, bem como a pais e responsáveis;

**VIII** – O estímulo à pesquisa científica, com prioridade para estudos epidemiológicos tendentes a dimensionar a magnitude e as características do problema relativo ao transtorno do espectro autista.

**Parágrafo Único** – Para cumprimento das diretrizes de que trata este artigo, o poder público poderá firmar contrato de direito público ou convênio com pessoas jurídicas de direito privado.

---

Av. Joaquim Miguel Gally Galvão, 244 - Centro.  
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI  
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

**Art. 3º** – São direitos da pessoa com deficiências ocultas ou invisíveis:

**I** – A vida digna, a integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade, a segurança e o lazer;

**II** – A proteção contra qualquer forma de abuso e exploração;

**III** – O acesso a ações e serviços de saúde, com vistas à atenção integral às suas necessidades de saúde, incluindo:

- a) o diagnóstico precoce, ainda que não definitivo;
- b) o atendimento multiprofissional;
- c) a nutrição adequada e a terapia nutricional;
- d) o acesso a medicamentos, incluindo nutraceuticos;
- e) o acesso à informação que auxilie no diagnóstico e em seu tratamento;

**IV** – O acesso:

- a) à educação;
- b) à moradia, inclusive à residência protegida;
- c) ao mercado de trabalho;
- d) à assistência social.

**Art. 4º** – A pessoa com deficiências ocultas ou invisíveis não será submetida a tratamento desumano ou degradante, não será privada de sua liberdade ou do convívio familiar nem sofrerá discriminação por motivo da deficiência.

**Art. 5º** – Baseando-se na lei Federal 14.624 de 17 de julho de 2023, é instituído o cordão de fita com desenho de girassóis como símbolo municipal de identificação de pessoas com deficiências ocultas ou invisíveis.

---

Av. Joaquim Miguel Gally Galvão, 244 - Centro.  
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI  
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

§ 1º – O uso do símbolo de que trata o caput deste artigo é opcional, e sua ausência não prejudica o exercício de direitos e garantias previstas em lei.

§ 2º – A utilização do símbolo de que trata o caput deste artigo não dispensa a apresentação de documentos comprobatório da deficiência, caso seja solicitado pelo atendente ou pela autoridade competente.

**Art. 6º** – O Município instituirá horário especial para seus servidores municipais que seja e/ou tenha sob a sua responsabilidade e sob seus cuidados cônjuge, filho ou dependente com deficiência.

**Art. 7º** – Fica instituída a Semana de Conscientização, em comemoração ao Dia Municipal da "Consciência do Autismo", 2 de abril.

**Art. 8º** – As despesas decorrentes para aplicação desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, com a devida suplementação se necessário.

**Art. 9º** – A presente Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo dentro de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

**Art. 10º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI, EM 25 DE OUTUBRO DE 2024.**

**JADSON ALBANO GALVÃO  
PREFEITO MUNICIPAL**

---

Av. Joaquim Miguel Gally Galvão, 244 - Centro.  
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.

**LEI N.º 1277**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI  
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

**LEI N.º 1277 DE 25 DE OUTUBRO DE 2024.**

*“Dispõe sobre a denominação do Pier na cabeceira da Ponte Elvira Dantas, próximo a Fonte Luminosa, localizada na Av. Joaquim Miguel Gally Galvão, e dá outras providências”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI-BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** – O Pier na cabeceira da Ponte Elvira Dantas, próximo a Fonte Luminosa, localizada na Av. Joaquim Miguel Gally Galvão, nesta cidade, passa a denominar-se **SIMÃO MARTINS DOS SANTOS** (Simão Martins).

**Parágrafo Único** – A **BIOGRAFIA** do homenageado fica fazendo parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** – A Prefeitura Municipal, afixará placa denominativa para a perfeita identificação do respectivo Pier, as despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI, EM 25 DE OUTUBRO DE 2024.**

**JADSON ALBANO GALVÃO  
PREFEITO MUNICIPAL**

---

Av. Joaquim Miguel Gally Galvão, 244 – Centro.  
CEP: 45638-000. Coaraci – BA.

**LEI N.º 1278**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI  
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

**LEI N.º 1278 DE 25 DE OUTUBRO DE 2024.**

*“Dispõe sobre a política pública de alfabetização nas escolas da rede pública municipal e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI-BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica instituída a Política Pública Municipal de Alfabetização da Rede Pública Municipal de Ensino, que tratará do acompanhamento do processo de Alfabetização nos Anos Iniciais (1º ao 5º ano e Anos Iniciais da Educação de Jovens e Adultos), por meio da qual o município de Coaraci – BA, em colaboração com Governo Federal e o Estado, implementará ações voltadas à promoção da aprendizagem, com foco na garantia da alfabetização dos estudantes e da construção das trajetórias escolares bem sucedidas, no âmbito das diferentes etapas e modalidades da educação básica na forma desta Lei.

**Art. 2º** – No âmbito da Política Municipal de Alfabetização de que trata o artigo anterior, caberá ao Município Implementar ações que assegurem as condições pedagógicas, administrativas e financeiras necessárias para a superação dos baixos índices de aprendizagem nos Anos Iniciais, com vistas melhoria da qualidade do ensino;

**I** – Garantir a estrutura física e os insumos básicos para que as escolas tenham boas condições de funcionamento.

**II** – Instituir a Coordenação Permanente de Estudos da Alfabetização e Letramento e de Regime de Colaboração, subordinada, administrativamente, a Secretaria Municipal de Educação, com o objetivo de implementar ações voltadas à promoção da aprendizagem em articulação com as redes públicas de Ensino Municipal, com foco na garantia da alfabetização de todos os estudantes e da construção de trajetórias escolares bem sucedidas.

a) Assegurar a colaboração com a Secretaria Municipal de Educação, observando o

---

**Av. Joaquim Miguel Gally Galvão, 244 – Centro.  
CEP: 45638-000. Coaraci – BA.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI  
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

disposto no art. 211 da Constituição e o fortalecimento das formas de cooperação previstas na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

- b) Induzir, implementar, acompanhar, avaliar e fomentar políticas, programas e iniciativas para que as crianças estejam alfabetizadas ao final do segundo ano do ensino fundamental;
- c) Promover medidas de recomposição das aprendizagens, com foco na alfabetização, na ampliação e no aprofundamento das competências em leitura e escrita, até o final dos anos iniciais do ensino fundamental, prioritariamente, com os estudantes que não alcançaram os padrões adequados de alfabetização, até o segundo ano do ensino fundamental, bem como àqueles pertencentes aos Anos Finais 6º ao 9º ano e da Educação de Jovens e Adultos que ainda não adquiriram as habilidades básicas de leitura, escrita e matemática;
- d) Promover a equidade educacional, considerando aspectos locais, socioeconômicos, étnico-raciais e de gênero, com reconhecimento e valorização da diversidade;
- e) Fomentar o desenvolvimento de ações estratégicas, voltadas à valorização dos profissionais da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, notadamente, do Ciclo de Alfabetização, que desenvolverem boas práticas;
- f) Prestar assessoramento técnico e apoio à tomada de decisões de gestão, no âmbito da rede municipal de ensino, com fulcro no aprimoramento dos processos de ensino-aprendizagem;
- g) Sistematizar dados relativos à aprendizagem dos estudantes, em âmbito local, especialmente no que tange aos resultados do Sistema de Avaliação Baiano de Educação (SABE), do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB), para estudos junto ao Conselho Municipal de Educação e comunidade escolar.

---

Av. Joaquim Miguel Gally Galvão, 244 - Centro.  
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI  
ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ: 14.147.474/0001-75**

- h) Definir o perfil do(a) professor(a) alfabetizador(a) para orientar a lotação de professoras(es) nas turmas de 1º e 2º ano dos Anos Iniciais, bem como os da Educação Infantil 4 e 5 anos
- i) Utilizar o processo de avaliação externa do entes federados (Federal e Estadual) no município do 1º ao 5º ano, em três etapas: diagnóstica, formativa e de saída.
- j) Acompanhar os planos de cada Unidade de Ensino para o atendimento dos estudantes que não alcancem as metas de aprendizagem previstas para cada ano, assim como os estudantes com deficiência e/ou transtorno do neurodesenvolvimento.
- k) Estabelecer a capacidade de atendimento em cada sala de aula das turmas de 1º e 2º ano, fixando o número de 20 (vinte) no máximo, admitindo-se exceções após análise e parecer da Secretaria Municipal de Educação.

**III -** Implantar o Programa de Atendimento Psicopedagógico nas Unidades de Ensino, de forma gradativa;

**PARÁGRAFO ÚNICO:** – Caberá a Psicopedagoga nas Unidades Escolares:

- a) Realizar triagem psicopedagógica com estudantes da Unidade Escolar, que apresentam dificuldades específicas de aprendizagem ou defasagem nas habilidades da Língua Portuguesa e Matemática;
- b) Definir e aplicar instrumentos de avaliação psicopedagógica que facilitem a investigação das dificuldades de e na aprendizagem;
- c) Corrigir e analisar a avaliação psicopedagógica realizada pelos estudantes, para posterior discussão dos dados da avaliação juntamente com a equipe escolar, para planejar as intervenções quer sejam pedagógicas e/ou psicopedagógicas;

---

**Av. Joaquim Miguel Gally Galvão, 244 - Centro.  
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI  
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

- d) Orientar a equipe gestora para realizar encaminhamentos necessários aos serviços de atendimento em saúde e assistência social;
- e) Construir junto a equipe pedagógica o Plano Educacional Individualizado do estudante com deficiência e/ou transtorno do neurodesenvolvimento;
- f) Elaborar plano de ação e relatório de acompanhamento trimestral do estudante com deficiência e/ou transtorno do neurodesenvolvimento;

**IV** – Estabelecer, através de Decreto, as diretrizes para Correção de Fluxo Escolar através de programas de atendimento a estudantes com defasagem em idade/ano.

**V** – Garantir que a Secretaria Municipal de Educação, defina, anualmente, as diretrizes e metas que irão nortear a (re)elaboração do Projeto Político Pedagógico com relação à alfabetização.

**VI** – Definir através de ato normativo, o programa de ensino para a recomposição das aprendizagens dos estudantes dos Anos Iniciais e finais dos Anos finais de 6º ao 9º ano, que apresentem defasagens nas áreas de Língua Portuguesa e Matemática.

**VII** – Para o Programa de Recomposição das Aprendizagens, o município definirá juntamente com a Secretaria Municipal de Educação a organização das turmas, atribuições da Gestão Escolar, da Coordenação Pedagógica, dos docentes e Pais e/ou Responsáveis.

**Art. 3º** – São princípios da Política Pública Municipal de Alfabetização da Rede Municipal de Ensino:

**I** – integração e cooperação entre os entes federativos, respeitado o disposto no § 1º do art. 211 da Constituição;

**II** – adesão voluntária a programas e ações do Ministério da Educação;

---

**Av. Joaquim Miguel Gally Galvão, 244 - Centro.  
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI  
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

**III** – fundamentação de programas e ações voltadas à alfabetização no âmbito da rede municipal de ensino;

**IV** – ênfase no ensino de seis componentes essenciais para a alfabetização:

- a) consciência fonêmica e fonológica;
- b) fluência em leitura oral;
- c) desenvolvimento de vocabulário;
- d) compreensão de textos;
- e) produção autônoma de texto;
- f) prática social da leitura e da escrita; e
- g) aquisição da estrutura ortográfica e das notações léxicas.

**V** – adoção de referenciais de políticas públicas exitosas voltadas à alfabetização e ao letramento, nacionais e internacionais;

**VI** – integração entre as práticas pedagógicas de literacia, numeracia e multiletramento

**VII** – reconhecimento de que o desenvolvimento integral da criança pressupõe a inter-relação e a interdependência dos domínios físico, socioemocional, cognitivo e cultural da linguagem;

**VIII** – aprendizagem da leitura, da escrita e da matemática como instrumento de superação de vulnerabilidades sociais e condição para o exercício pleno da cidadania;

**IX** – igualdade de oportunidades educacionais;

**X** – reconhecimento da prática social como um dos agentes potencializadores do processo de alfabetização;

---

Av. Joaquim Miguel Gally Galvão, 244 - Centro.  
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI  
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

**XI** – valorização e desenvolvimento de programas de formação continuada e em serviço de professores, podendo ser utilizado a reserva técnica.

**Art. 4º** – São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

**I** – elevar a qualidade do ensino e da aprendizagem no âmbito da alfabetização, sobretudo nos primeiros anos do Ensino Fundamental, por meio de abordagens cientificamente fundamentadas;

**II** – contribuir para a consecução das Metas 4, 5, 7 e 9 do Plano Municipal de Educação;

**III** – desenvolver estratégias previstas na Lei nº 1121/2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de Coaraci-Ba, com ênfase às Metas 4, 5, 7 e 9;

**IV** – implementar programas e ações de intervenção pedagógica voltadas à alfabetização no âmbito da rede municipal de ensino;

**V** – ampliar as discussões sobre alfabetização para garantia dos direitos da aprendizagem;

**VI** – assegurar o direito à alfabetização a fim de promover a cidadania e contribuir para o desenvolvimento social e econômico do município de Coaraci-BA;

**VII** – oportunizar o oferecimento de tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, à organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo e das comunidades tradicionais;

**VIII** – fomentar as tecnologias educacionais inovadoras das práticas pedagógicas que assegurem a alfabetização, a partir das realidades linguísticas diferenciadas em comunidades bilíngues ou multilíngues, favorecendo a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos estudantes, segundo as diversas abordagens metodológicas;

---

**Av. Joaquim Miguel Gally Galvão, 244 - Centro.  
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI  
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

**IX** – selecionar e ampliar a aquisição de tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças estudantes, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos;

**X** – promover ações que visem a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas;

**XI** – impactar positivamente a aprendizagem no decorrer de toda a trajetória educacional, em suas diferentes etapas e níveis;

**XII** – promover o estudo, a divulgação e a aplicação do conhecimento científico sobre alfabetização;

**XIII** – incentivar a produção e publicação de estudos científicos a partir de trabalho de estudo de caso e desenvolvimento de metodologias e estratégias de alfabetização inovadoras;

**XIV** – divulgar e socializar com a equipe escolar e/ou na rede municipal de ensino as experiências e produções em alfabetização e letramento desenvolvidas nas salas de aula;

**XV** – fomentar o desenvolvimento de ações estratégicas, voltadas à valorização dos profissionais da Educação Infantil, dos Anos iniciais e Finais do ensino fundamental, notadamente, na perspectiva da alfabetização;

**XVI** – assegurar, que os processos pedagógicos de alfabetização nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, estejam articulados com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças estudantes;

---

Av. Joaquim Miguel Gally Galvão, 244 – Centro.  
CEP: 45638-000. Coaraci – BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI  
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

**XVII** – assegurar a alfabetização de crianças estudantes do campo, de comunidades tradicionais e de populações itinerantes (circenses, ciganos, nômades, acampados e artistas) com a produção de materiais didáticos específicos, além de desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna;

**XVIII** – implementar ações de alfabetização de jovens, adultos (as) e idosos (as), com garantia de continuidade da escolarização básica.

**Art. 5º** – Constituem diretrizes para a implementação da Política Municipal de Alfabetização da rede municipal de ensino:

**I** – priorização da alfabetização no primeiro ano e consolidação ao final do segundo ano do Ensino Fundamental, visando a garantia dos direitos da aprendizagem;

**II** – incentivo a práticas de ensino para o desenvolvimento da linguagem oral e escrita emergente na Educação Infantil;

**III** – integração de práticas motoras, musicalização, expressão dramática e outras formas artísticas ao desenvolvimento de habilidades fundamentais para a alfabetização;

**IV** – participação das famílias no processo de alfabetização por meio de ações de cooperação e integração com a comunidade escolar;

**V** – estímulo aos hábitos de leitura e escrita e à apreciação literária por meio de ações que os integrem à prática cotidiana das famílias, escolas, bibliotecas e de outras instituições educacionais, com vistas à formação de uma educação literária;

**VI** – respeito e suporte às particularidades da alfabetização nas diferentes modalidades especializadas de educação;

---

Av. Joaquim Miguel Gally Galvão, 244 - Centro.  
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI  
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

**VII** – incentivo à identificação precoce de dificuldades de aprendizagem de leitura, de escrita e de matemática, inclusive dos transtornos específicos de aprendizagem escolar;

**VIII** – valorização do professor da Educação Infantil e do professor Anos Iniciais, que desenvolver práticas exitosas, que elevem a qualidade do ensino na turma em que ministra aula.

**Art. 6º** – A Política Pública Municipal de Alfabetização da Rede Municipal de Ensino tem por público-alvo:

**I** – crianças na primeira infância;

**II** – estudantes dos Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental;

**III** – estudantes da Educação Básica regular que apresentam níveis insatisfatórios de alfabetização;

**IV** – estudantes da educação de jovens, adultos e idosos;

**V** – jovens e adultos sem matrícula no ensino formal;

**VI** – estudantes das modalidades especializadas de educação.

**Art. 7º** – São agentes envolvidos na Política Municipal de Alfabetização:

**I** – professores da Educação Infantil;

**II** – professores atuantes nas turmas de primeiro ao quinto ano do Ensino Fundamental;

**III** – professores das diferentes modalidades especializadas de educação;

---

Av. Joaquim Miguel Gally Galvão, 244 – Centro.  
CEP: 45638-000. Coaraci – BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI  
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

IV – demais professores da educação básica;

V – gestores escolares;

VI – Coordenadores Pedagógicos;

VII – dirigentes de redes públicas de ensino;

VIII – instituições de ensino;

IX – famílias;

X – organizações da sociedade civil; e

XI – Conselhos Municipais de Educação.

**Art. 8º** – A Política Municipal de Alfabetização da Rede municipal de Ensino será implementada por meio de programas e ações que incluam:

I – orientações curriculares e estabelecimento de metas claras e objetivas para a educação infantil e para os anos iniciais e finais do Ensino Fundamental;

II – formação de professores de Educação Infantil, anos iniciais e finais do Ensino Fundamental e Educação de Jovens, adultos e Idosos, voltada para a alfabetização e letramento;

III – Elaboração de materiais didático-pedagógicos cientificamente fundamentados para a alfabetização, com promoção de capacitação de professores para o uso desses materiais;

---

Av. Joaquim Miguel Gally Galvão, 244 – Centro.  
CEP: 45638-000. Coaraci – BA.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI  
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

**IV** – recomposição para estudantes que não tenham sido plenamente alfabetizados nos anos iniciais do ensino fundamental ou que apresentem dificuldades de aprendizagem de leitura, escrita e matemática;

**V** – incentivo promoção de práticas de leitura na família;

**VI** – seleção e/ou produção de materiais didático-pedagógicos específicos para a alfabetização de jovens e adultos da educação formal e da educação não formal;

**VII** – produção e disseminação de sínteses de evidências científicas e de boas práticas de alfabetização;

**VIII** – ênfase no ensino de conhecimentos linguísticos e de metodologia de ensino de língua portuguesa e matemática em programas de formação continuada de professores da educação infantil e de professores dos anos iniciais do ensino fundamental;

**IX** – promoção de mecanismos de certificação de professores alfabetizadores;

**X** – difusão de recursos educacionais, preferencialmente com licenças autorais abertas, para ensino e aprendizagem de leitura, de escrita e de matemática;

**XI** – incentivo à produção e à edição das produções de cadernos pedagógicos de alfabetização nos diferentes segmentos;

**XII** – formação de gestores educacionais para dar suporte pedagógico aos professores alfabetizadores da educação infantil, aos professores do Ensino Fundamental e aos estudantes;

**XIII** – incentivo à elaboração e à validação de instrumentos de avaliação e diagnóstico interno;

---

Av. Joaquim Miguel Gally Galvão, 244 - Centro.  
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI  
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

**XIV** – incentivo à organização de Programas de Apoio à Alfabetização;

**XV** – criação do Núcleo Municipal de Alfabetização, que deverá ser composta por representantes dos seguintes segmentos:

- a) professores atuantes em turmas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental de escolas públicas;
- b) professores de Língua Portuguesa e Matemática atuantes nos Anos Finais de escolas públicas;
- c) professores atuantes nas turmas de Pré-Escola em instituições públicas municipais;
- d) técnicos de educação da Secretaria Municipal de Educação de Coaraci-BA;
- e) especialistas em assuntos educacionais atuantes em instituições públicas municipais;
- f) gestores educacionais atuantes em instituições públicas municipais;
- g) coordenadores pedagógicos atuantes em instituições públicas;
- h) especialista em psicopedagogia atuante na Unidade de ensino da rede pública municipal, e
- i) Secretário(a) Municipal de Educação Coaraci-Ba.

**Parágrafo Único** – O Núcleo Municipal de Alfabetização atuará conforme regimento próprio com ações alinhadas à Secretaria Municipal de Educação Coaraci-BA.

**Art. 9º** – Constituem mecanismos de monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização da Rede Municipal de Ensino:

---

Av. Joaquim Miguel Gally Galvão, 244 – Centro.  
CEP: 45638-000. Coaraci – BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI  
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

**I** – monitoramento e avaliação de eficiência, eficácia e efetividade de programas e ações implementados por meio de instrumentos criados pelo Núcleo Municipal de Alfabetização em consonância com a Coordenação Permanente de Estudos de Alfabetização;

**II** – análise de relatórios de acompanhamento emitidos pelo Conselho Municipal de Educação;

**III** – incentivo à difusão tempestiva de análises devolutivas de avaliações externas e ao seu uso nos processos de ensino e de aprendizagem;

**Art. 10º** – Compete à Secretaria Municipal da Educação de Coaraci-Ba a coordenação estratégica dos programas e das ações decorrentes desta Política Pública Municipal de Alfabetização da Rede Municipal de Ensino.

**Art. 11º** – A colaboração da rede pertencente ao Sistema Municipal de Educação de Coaraci-Ba na Política Pública Municipal de Alfabetização se dará por meio de adesão voluntária, na forma a ser definida em instrumentos específicos dos respectivos programas e ações do Ministério da Educação.

**Art. 12º** – Compete à Secretaria Municipal de Educação de Coaraci-Ba, juntamente ao Conselho Municipal de Educação, acompanhar e monitorar a execução desta Política Municipal de Alfabetização.

**Art. 13º** – Ato Oficial da Secretaria Municipal de Educação quando necessário, definirá as metas de cada Unidade de Ensino, razoáveis e à altura dos desafios do território da rede municipal de ensino, em consonância com as metas e compromissos assumidos pelo Governo Municipal.

**Art. 14º** – As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias do Município, com recursos próprios ou de operações de crédito, recursos

---

Av. Joaquim Miguel Gally Galvão, 244 - Centro.  
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI  
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

captados junto ao Governo do Estado, ao Governo Federal, e/ou recursos advindos de Emendas parlamentárias e parcerias com a iniciativa privada.

**Artigo 15º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI, EM 25 DE OUTUBRO DE 2024.**

**JADSON ALBANO GALVÃO  
PREFEITO MUNICIPAL**

---

Av. Joaquim Miguel Gally Galvão, 244 - Centro.  
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.

**LEI N.º 1279**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI  
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

**LEI N.º 1279 DE 25 DE OUTUBRO DE 2024.**

*“Dispõe sobre a sobre a proibição de contratação de condenados pelas Leis Federais nº 11.304/06 – Lei Maria da Penha e nº 13.104/2015, por parte do Poder Público Municipal, bem como impede nomeação e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI-BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Coaraci, para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração ou de provimento efetivo mediante concurso público, seleção simplificada, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha, e na Lei Federal nº 13.104, de 09 de março de 2015 - Lei do Femicídio.

**Art. 2º** – Será considerado para efeito de impedimento de nomeação do agressor ou agressora, a decisão condenatória transitada em julgado, por crimes de violência contra a mulher.

**Art. 3º** – Finda-se esta vedação quando transcorrido o prazo regulamentado pelo art. 94, do Código Penal Brasileiro, que dispõe sobre a reabilitação criminal.

**Art. 4º** – As pessoas que estiverem exercendo cargos em comissão nos moldes do artigo 19 desta Lei e, forem condenadas com decisão transitada em julgado, deverão imediatamente ser exoneradas de seus cargos, até a comprovação do decurso do prazo descrito no artigo anterior.

**Art. 5º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

---

Av. Joaquim Miguel Gally Galvão, 244 – Centro.  
CEP: 45638-000. Coaraci – BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI  
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI, EM 25 DE OUTUBRO DE 2024.**

**JADSON ALBANO GALVÃO  
PREFEITO MUNICIPAL**

---

Av. Joaquim Miguel Gally Galvão, 244 - Centro.  
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.

**PORTARIA N.º 09**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI  
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

**PORTARIA Nº 09 DE 25 DE OUTUBRO DE 2024.**

**“CONCEDE A PEDIDO LICENÇA PARA  
INTERESSE PARTICULAR (SEM)  
VENCIMENTO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o item VI, artigo 65, da lei Orgânica deste Município e em conformidade com a Lei 802/2001 em seu artigo 88.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Concede 03 (três) meses de licença para interesse particular (sem vencimentos) a pedido, conforme o protocolo de número 1649 datado em 22 de outubro de 2024 a senhora **AYLA ALMEIDA SOUSA**, lotada na Secretaria de Educação, no cargo de Professora, que será gozada de 29 de outubro de 2024 a 29 de janeiro de 2025.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI – BA, EM 25 DE OUTUBRO DE 2024.**

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**JADSON ALBANO GALVÃO  
PREFEITO MUNICIPAL**

**FELIPE DOS SANTOS SILVA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Av. Joaquim Miguel Gally Galvão, 244 – Centro.  
CEP: 45638-000 Coaraci – BA.